

DAS PARTES

CLAÚSULA PRIMEIRA: DA CONTRATADA

I - PRESTADORA: Gustavo Henrique Mittmann Voigt, sociedade comercial com sede na cidade de São Paulo das Missões - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 26.758.536/0001-64, e Inscrição Estadual sob o nº 227/0008701, localizada na Rua São Lourenço, 1024 CEP: 97980-000, tel: (55) 3563-1475, na qualidade de prestadora dos serviços de SCM, com Comprovante de Cadastro de Dispensa de Autorização na Anatel Numero Fistel 50443801304 de 16 de novembro de 2022 – Processo SEI: 53500.332347/2022-68, doravante simplesmente designada.

CLAÚSULA SEGUNDA: DA CONTRATANTE

I - ASSINANTE: Pessoa física ou jurídica, devidamente qualificada no Termo de Adesão, a qual preenchida e assinada corretamente, e que faz parte integrante deste contrato, lhe conferirá o direito de usufruir, segundo os termos deste contrato, dos serviços ofertados pela PRESTADORA;

Têm entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, fornecidos pela PRESTADORA qualificada acima, e o assinante, o qual será regido pelas cláusulas a seguir, levando-se em consideração, ainda, na interpretação do contrato, as definições abaixo relacionadas, utilizadas para a perfeita compreensão dos termos adotados neste ajuste:

a) PRESTADORA: pessoa jurídica que mediante autorização presta o SCM;

b) ASSINANTE: é a pessoa física ou jurídica que possui vínculo contratual com a prestadora para fruição do SCM, segundo os termos e condições estabelecidas no presente contrato;

c) INFORMAÇÕES MULTIMÍDIA: sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons e imagens, textos e outras informações de qualquer natureza;

d) SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA: é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço.

e) INTERCONEXÃO: ligação entre redes de telecomunicações funcionalmente compatíveis, de modo que os usuários de serviços de uma das redes possam se comunicar com usuários de serviço de outra ou acessar serviços nela disponíveis;

f) ADESÃO: é o compromisso, escrito ou verbal (p. ex. telefônico), entre o assinante e a PRESTADORA, que garante ao assinante o direito de acesso ao SCM disponível à época pela PRESTADORA através dos pacotes de velocidades disponíveis e por ele escolhido, instalado em endereço dentro da área de prestação de serviços, obrigando às partes ao cumprimento das condições contratuais nele estabelecidas;

g) **PREÇO DA ADESÃO:** é o valor devido pelo assinante em razão do compromisso firmado com a PRESTADORA, e que lhe garante o direito de acesso ao SCM, em conformidade com os pacotes e velocidades, respectivamente, escolhidos pelo assinante no Termo de Adesão;

h) **TAXA DE SERVIÇO:** é o valor mensal devido pelo assinante em razão de ajustes, configuração, instalações (inclusive de pontos adicionais), remoção, alteração de pacotes de velocidade de acesso à internet (local ou remota), de determinados equipamentos necessários à disponibilização dos serviços de SCM escolhidos pelo assinante;

i) **MENSALIDADE:** é a quantia devida pelo assinante à PRESTADORA, mensalmente, pela transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, conforme tabela da PRESTADORA que variará de acordo com o pacote escolhido, e, conforme o caso, com outras modalidades de serviços solicitados pelo assinante.

j) **TERMO DE ADESÃO:** é o formulário firmado entre a PRESTADORA e o assinante e que reflete as condições gerais de preço e prazo do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, mediante a escolha, pelo assinante, de um pacote de SCM, bem como de outros serviços oferecidos pela PRESTADORA, obrigando-se, em contrapartida, ao pagamento dos respectivos preços, nas condições nela ajustadas. O Termo de Adesão constitui parte integrante do presente contrato para todos os fins e efeitos de direito como se aqui transcrita estivesse, e obriga as partes em relação a todas as obrigações nela referidas.

I - O serviço de acesso a Internet será prestado em faixas de velocidade, conforme escolha do ASSINANTE e disponibilidade técnica, sendo que a velocidade ofertada está descrita no TERMO DE ADESÃO;

II - Para configurar o serviço de acesso à internet em banda larga, será atribuído pelo provedor via Rede IP, um endereço IP fixo ou dinâmico, em razão do serviço contratado definido no TERMO DE ADESÃO.

DO OBJETO

CLAÚSULA TERCEIRA: Este contrato tem por objeto a aquisição, pelo assinante, do direito de acesso ao Serviço de Comunicação Multimídia e outros serviços ofertados pela PRESTADORA, na localidade indicada no TERMO DE ADESÃO onde a PRESTADORA detém a autorização e mediante o pagamento do preço de adesão, e, adicionalmente, do pagamento das mensalidades indicadas no referido Termo, no período em que vigorar o presente contrato, pela recepção dos serviços escolhidos pelo assinante quando da formulação do TERMO DE ADESÃO.

DOS DIREITOS DA PRESTADORA

CLAÚSULA QUARTA: Constituem direitos da prestadora, além dos previstos na Lei 9.472/97, na regulamentação pertinente e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço:

I – empregar equipamentos e infra-estrutura que não lhe pertençam;

II – contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

§ 1º: A prestadora, em qualquer caso, continuará responsável perante a ANATEL.

§2º: As relações entre a Prestadora e os terceiros são regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e ANATEL.

§ 3º: Quando uma prestadora contratar a utilização de recursos integrantes da rede de outra Prestadora de SCM ou de Prestadora de qualquer outro serviço de telecomunicações de interesse coletivo para a constituição de sua própria rede, caracterizar-se-á a situação de exploração industrial.

§ 4º: Os recursos contratados em regime de exploração industrial são considerados parte da rede da Prestadora Contratante.

DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

CLAÚSULA QUINTA - Sem prejuízo no disposto na legislação aplicável, as prestadoras de SCM têm a obrigação de:

- I- fornecer imediato esclarecimento e sanar o problema com a maior brevidade possível;
- II- Prestar serviço adequado na forma prevista na regulamentação vigente;
- III- Efetuar e manter ativa a conexão do cliente à rede, bem como garantir o tráfego de dados multimídia entre o assinante e o provedor, nas condições de banda do plano contratado.
- IV- Efetuar a instalação e ativar a conexão para somente um equipamento do assinante, não se responsabilizando por instalações internas de redes locais e compartilhamento da conexão pela contratante;
- V- Manter um centro de atendimento para seus assinantes, com discagem gratuita, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, no mínimo no período compreendido entre oito e vinte horas, nos dias úteis.
- VI- Não impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o Assinante seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.
- VII- Tornar disponíveis ao assinante, previamente à contratação, informações relativas a preços, condições de fruição dos serviços, bem como suas alterações;

§ 1º: A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos assinantes que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo ser concedidos desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.

§2º: O desconto deverá ser efetuado no próximo documento de cobrança em aberto ou outro meio indicado pelo Assinante.

§3º – A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser esclarecido aos assinantes que foram afetados.

§4º – A prestadora não será obrigada a efetuar descontos se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.

VIII- Cumprir e fazer cumprir o Regulamento n.º 614, de 28 de maio de 2013 e as demais normas editadas pela Anatel;

IX- Utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela ANATEL;

X- Permitir, aos agentes de fiscalização da ANATEL, livre acesso, em qualquer época, às obras, às instalações, aos equipamentos e documentos relacionados à prestadora do SCM, inclusive registro contábeis, mantido o sigilo estabelecido em lei;

- XI- Enviar ao Assinante, por qualquer meio, cópia do Contrato de Prestação SCM e do plano de Serviço contratado.
- XII- Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede;
- XIII- Tornar disponíveis ao assinante, com antecedência mínima de 30 (trinta dias), informações relativas a preços, condições de fruição dos serviços, entre os quais modificações quanto à velocidade e ao Plano de serviços contratados;
- XIV- Tornar disponíveis ao Assinante informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo vedada a recusa à conexão de equipamentos sem fundamento técnica comprovada;
- XV- Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no presente contrato celebrado com o assinante, pertinentes à prestação do serviço;
- XVI- Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;
- XVII- Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no presente contrato celebrado com o assinante, pertinentes à prestação do serviço;
- XVIII- Manter as condições subjetivas, aferidas pela ANATEL, durante todo o período de exploração do serviço;
- XIX- Manter gravação das chamadas efetuadas por Assinantes ao Centro de Atendimento pelo prazo mínimo de noventa dias, contados a partir da data da realização da chamada;
- XX- A prestadora observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologia necessária para assegurar este direito aos usuários;
- XXI- Manter os dados cadastrais e os Registros de Conexão de seus Assinantes pelo prazo mínimo de um ano.

Parágrafo Único – Na contratação de que se trata o caput deste artigo, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviço de Telecomunicações, aprovada pela Resolução n.º 155, de 16 de agosto de 1999, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 421, de 2 de dezembro de 2005.

Parágrafo Único – Na contratação de que se trata o caput deste artigo, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviço de Telecomunicações, aprovada pela Resolução n.º 155, de 16 de agosto de 1999, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 421, de 2 de dezembro de 2005;

XXVIII- Observar os instrumentos normativos estabelecidos pelos órgãos competentes com vista à segurança e proteção ao meio ambiente.

DOS DEVERES DO ASSINANTE

CLAUSULA SEXTA – Constituem deveres dos ASSINANTES:

I - não ceder, transferir ou disponibilizar a prestação de serviço de comunicação multimídia – SCM, contratado com a PRESTADORA a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como, a obrigação do assinante de ressarcir à PRESTADORA os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes.

II- utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;

III - preservar os bens da prestadora e aqueles voltados à utilização do público em geral;

IV - efetuar o pagamento pontualmente referente à mensalidade da prestação do serviço pela prestadora, conforme dispõe o presente instrumento;

V - providenciar local adequado e infra-estrutura necessárias à correta instalação e funcionamento de equipamentos da prestadora, quando for o caso;

VI - somente conectar à rede da prestadora, terminais que possuam aprovação da PRESTADORA.

VII - levar ao conhecimento do Poder Público e da Prestadora as irregularidades de que tenha conhecimento referentes à prestação do SCM; e,

VIII - indenizar a Prestadora por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção.

DOS DIREITOS DO ASSINANTE

O assinante do SCM tem direito, sem prejuízo do disposto na Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990, no Decreto nº 6523, de 31 de julho de 2008 e demais legislação aplicável.

I - ao acesso ao serviço, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos na regulamentação e conforme as condições ofertadas e contratadas;

II - à liberdade de escolha da Prestadora;

III - ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

IV - à informação adequada sobre seus direitos e acerca das condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;

V - à inviolabilidade e ao sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

VI - ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;

VII - a não suspensão do serviço prestado ou à rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as contratações com prazo de permanência, conforme previsto no art. 70 da Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013 e na alínea “e” – “Das Definições” do presente contrato.

VIII - a não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei n.º 9.472, de 1997;

IX - ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;

X - ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela prestadora;

XI - de resposta eficaz e tempestiva às suas reclamações, pela prestadora;

XII- ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a Prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;

XIII - à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

XIV - à substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;

XV - a não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

XVI - a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a Prestadora, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

XVII - a ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;

XVIII - requerer à Prestadora a suspensão, sem ônus, da prestação do serviço, uma única vez, a cada período de doze meses, pelo prazo mínimo de trinta dias e o máximo de cento e vinte dias, mantendo a possibilidade de restabelecimento, a qualquer tempo, da prestação do serviço contratado no mesmo endereço, sendo vedada qualquer cobrança para o exercício deste direito.

Parágrafo único - A Prestadora tem o prazo de vinte e quatro horas para atender a solicitação de suspensão e de restabelecimento a que se refere este artigo.

XIX - à continuidade do serviço pelo prazo contratual;

XX - ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

DOS PREÇOS DE ADESÃO, MENSALIDADES E REAJUSTES

CLAÚSULA SÉTIMA - Pelo direito de acesso ao SCM e da faixa de velocidade de acesso à internet em banda larga, o assinante pagará à PRESTADORA, O PREÇO AJUSTADO NO TERMO DE ADESÃO, nas condições nela indicadas. O assinante deverá efetuar os pagamentos das mensalidades pontualmente através de documento de cobrança emitido pela PRESTADORA, em estabelecimento bancário ou outra instituição autorizada prévia e expressamente por esta última.

CLAÚSULA OITAVA - Pelo pacote de serviços e pela faixa de velocidade de acesso à internet em banda larga escolhidos, o assinante pagará à PRESTADORA a MENSALIDADE estipulada. No termo de adesão, mediante documento de cobrança emitido mensalmente pela PRESTADORA e remetido ao assinante. Os valores referentes à mensalidade são pré-estabelecidos, não sendo aceito qualquer outro valor que não o impresso na tabela de preços da PRESTADORA. Esse documento, após 10 dias do vencimento poderá ser enviado a protesto pela PRESTADORA sem aviso prévio.

CLAÚSULA NONA - O VALOR da mensalidade poderá ser REAJUSTADO, após doze meses contados da data da assinatura do termo de adesão sem aviso prévio, com base na variação do Índice Geral de Preços - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua

extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

Parágrafo Único: Será lícito à PRESTADORA REAJUSTAR A MENSALIDADE EM DECORRÊNCIA DE FATOS OU CIRCUNSTÂNCIAS IMPREVISÍVEIS ou alheias à sua vontade, e que importem em variação de seus custos operacionais, de modo a tornar este contrato excessivamente oneroso ou que resultem em desequilíbrio contratual à PRESTADORA.

CLAÚSULA DÉZIMA - O ATRASO NO PAGAMENTO ou o não-pagamento de qualquer das parcelas do preço da adesão e/ou mensalidades em seu respectivo vencimento acarretará juros de mora de 0.2% ao dia (6,5% ao mês), mais multa de 2% (dois por cento) devida a partir do dia seguinte ao do vencimento, calculada sobre o valor da conta acrescida da compensação financeira. O serviço será bloqueado após 10 dias do vencimento e o documento de cobrança sujeito a protesto sem aviso prévio.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de INADIMPLENTO, pelo não pagamento de qualquer parcela do preço da adesão e/ou mensalidade na data de seu respectivo vencimento, o assinante será considerado inadimplente, podendo neste caso a PRESTADORA optar:

- I - pela INTERRUPÇÃO imediata do serviço até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescido(s) dos encargos legais e contratualmente previstos;
- II- pelo DESLIGAMENTO imediato do ponto de conexão até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescido(s) dos encargos legais e contratualmente previstos, cabendo ainda ao assinante o pagamento da taxa de serviço vigente à época de seu re-ligamento, na hipótese de liquidação do débito.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses, será facultado à PRESTADORA proceder à SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS (assistência técnica, etc) até efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso.

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - Reconhecendo que a PRESTADORA somente oferece os meios de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, o assinante a isenta de qualquer responsabilidade na hipótese de interrupção de suas atividades em decorrência de FATO DE TERCEIRO, CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, inclusive restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo Poder Público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, faltas ou quedas bruscas de energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema em razão de reparos ou manutenção de equipamentos; a interrupção de sinais pelas fornecedoras de acesso à rede mundial; características técnicas dos aparelhos receptores do assinante que prejudiquem a recepção do sinal; e outros tipos de limitações técnicas ou intercorrências alheias à vontade da PRESTADORA.

Parágrafo Único - Os meios de transmissão e equipamentos colocados à disposição do ASSINANTE para acesso à internet devem ser utilizados exclusivamente para os fins e nos endereços para os quais foram solicitados, não sendo permitido utilizá-los para fins diversos ou cedê-los a terceiros.

DOS PRAZOS PARA A INSTALAÇÃO DO SERVIÇO E REPARO

I- Após formalização desse Instrumento, a Operadora terá o prazo de cinco dias úteis para fazer as instalações de instrumentos e equipamentos necessários para a prestação de serviços;

II- Em caso de mau funcionamento do equipamento, o Assinante deverá comunicar a situação a Operadora, que terá um prazo de cinco dias para análise, e;

III – Caso seja constatado que o problema advém do equipamento, a Operadora corrigirá o problema, a

As particularidades desta cláusula devem ser apresentadas de acordo com as regras que melhor atender à Prestadora.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os serviços de assistência técnica serão realizados com EXCLUSIVIDADE pela PRESTADORA ou por assistência técnica por ela autorizada, ficando EXPRESSAMENTE VEDADO ao assinante:

I - proceder qualquer alteração na rede interna de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao(s) aparelho(s) retransmissor(es);

II- permitir que qualquer pessoa não autorizada pela PRESTADORA manipule a rede interna, ou qualquer outro equipamento que as componha;

III- acoplar equipamento ao sistema de conexão do SCM que permita a recepção de serviço não contratado pelo assinante com a PRESTADORA;

IV- disponibilizar através do serviço de acesso à internet em banda larga contratado, servidores Web, e outros, à terceiros, sem a anuência da PRESTADORA.

Parágrafo Primeiro: A PRESTADORA está autorizada a efetuar, periodicamente, vistoria nos equipamentos, visando a sua manutenção e funcionamento ideais;

Parágrafo Segundo: Quando efetuada a solicitação de conserto pelo ASSINANTE, e as falhas não forem atribuíveis à PRESTADORA, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita ocorrida, cabendo aqueles certificarem-se previamente do valor praticado, à época, pela PRESTADORA.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - Desde que o assinante esteja em dia com suas obrigações contratuais, a PRESTADORA, ou quem esta indicar, prestará ao assinante os serviços de ASSISTÊNCIA TÉCNICA por ele solicitados, neste instrumento entendida como os serviços especializados para atendimento auxiliar ao assinante, obedecida a tabela de preços praticada à época pela PRESTADORA. O assinante terá sempre acesso à tabela de preços em vigor.

DA CONTESTAÇÃO

I – O Assinante tem o direito de contestar os débitos exigidos pela Prestadora, constante do documento de cobrança, para tanto terá a sua disposição a Central de Atendimento;

II- Os valores contestados pelo Assinante antes do pagamento serão estornados e será emitida a segunda via da conta;

III- Os valores contestados pelo Assinante e não pagos, se considerados devidos a Prestadora, serão novamente faturados em documento de cobrança;

IV- Os valores eventualmente cobrados indevidamente pela Prestadora, e efetivamente pagos pelo Assinante serão restituídos ao Assinante em documento de cobrança futuro;

DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

I – Em caso de solicitação do Assinante de alteração de endereço de instalação, essa mudança fica condicionada à disponibilidade e viabilidade técnica para instalação e ativação dos serviços.

II- Havendo disponibilidade e viabilidade técnica, o Assinante fica responsável pelo pagamento referente a instalação dos serviços. Após o pagamento realizado, o provedor tem 5 dias para instalar os serviços.

DA RESCISÃO E DA DESISTÊNCIA

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - O presente contrato ficará RESCINDIDO DE PLENO DIREITO caso:

I) seja CANCELADA A AUTORIZAÇÃO do SCM CONCEDIDA à PRESTADORA pelo órgão Federal competente, hipótese em que a PRESTADORA ficará isenta de qualquer ônus;

II) por MANIFESTAÇÃO do assinante que não tenha mais interesse na continuidade da assinatura, comunique à PRESTADORA de forma escrita sua decisão, com antecedência mínima de 30 dias, devendo, durante esse período cumprir integralmente com as obrigações estabelecidas neste contrato, não acarretando, nesse caso, quaisquer ônus adicionais ao assinante;

III) POR DETERMINAÇÃO LEGAL, OU POR ORDEM EMANADA DA AUTORIDADE COMPETENTE que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou por pedido ou decretação de concordata ou falência do ASSINANTE;

IV) se o ASSINANTE UTILIZAR DE PRÁTICAS QUE DESRESPEITEM A LEI, A MORAL, OS BONS COSTUMES, AINDA, CONTRÁRIAS AOS USOS E COSTUMES CONSIDERADOS RAZOÁVEIS E NORMALMENTE ACEITOS NO AMBIENTE DA INTERNET, tais como: INVADIR A PRIVACIDADE OU PREJUDICAR OUTROS MEMBROS DA COMUNIDADE INTERNET, tentar obter acesso ilegal a banco de dados da PRESTADORA e/ou de terceiros, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, obter senhas e dados de terceiros sem prévia autorização, enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste;

V) se o ASSINANTE desrespeitar as leis de direitos autorais e de propriedade intelectual.

DA PROTEÇÃO DOS DADOS

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - As Partes, por si e por seus funcionários e/ou subcontratados, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar neste Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais relativos às Partes.

I) A PRESTADORA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados cadastrais e informações do ASSINANTE, sobretudo no que se refere aos registros de conexão armazenados, empregando para tanto todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar o direito do Cliente;

II) A PRESTADORA apenas tornará disponíveis os dados cadastrais e os registros de conexão, incorrendo em suspensão de sigilo de telecomunicações, quando solicitado formalmente pela autoridade judiciária ou outra legalmente investida desses poderes, e quando taxativamente determinada a apresentação de informações relativas ao ASSINANTE;

III) O ASSINANTE autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela PRESTADORA, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

III.I) Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

III.II) A adesão ao presente Contrato importa na ciência e a concordância do ASSINANTE de que o uso de seus dados pessoais (nome, telefone, e-mail e empresa vinculada) pela PRESTADORA é condição necessária para o fornecimento dos serviços estabelecidos via contrato de adesão, nos termos do §3º, do art. 9º da Lei 13.709/18. O mesmo se aplica para o endereço IP do cliente, especialmente por se tratar de gestão de dado pessoal decorrente de cumprimento de obrigação legal e regulatória;

IV - A PRESTADORA não transferirá nem de outra forma divulgará Dados e Informações do ASSINANTE, nem permitirá o processamento deles por seus Representantes ou quaisquer Terceiros, sob pena de descumprimento das regras estabelecidas nestes termos contratuais;

V – A PRESTADORA se compromete a utilizar as informações do ASSINANTE para os fins a que exclusivamente se destina, nos termos da divulgação, durante o exercício da prestação de serviços, devendo realizar a devolução integral de todo e qualquer dado ou informação ao término do contrato;

VI - As Informações permanecem confidenciais por prazo indeterminado;

VII - Quando da rescisão do Contrato de Prestação de Serviços ou mediante solicitação por escrito do ASSINANTE, o que ocorrer primeiro, a PRESTADORA cessará imediatamente, e garantirá que seus Subcontratados cessem imediatamente, todo e qualquer uso de tais Dados Pessoais e Informações, devolvendo-os ao ASSINANTE ou, mediante instruções dele, descartando-os, destruindo-os ou tornando-os anônimos de forma permanente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - A não utilização dos direitos e prerrogativas previstos neste contrato por qualquer das partes NÃO IMPORTARÁ EM NOVAÇÃO CONTRATUAL OU RENÚNCIA DE DIREITOS nele estabelecidos, podendo a parte interessada, a qualquer tempo, e a seu critério exercê-los.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - A PRESTADORA poderá ampliar, agregar outros serviços e introduzir MODIFICAÇÕES NO PRESENTE CONTRATO, mediante registro em Cartório ou de Aditivo contratual e no sistema operacional, com comunicação escrita ou mensagens lançadas no documento de cobrança mensal, o que será dado como recebido e aceito pelo assinante pela

simples prática posterior de atos ou ocorrências de fatos configurativos de sua adesão ou permanência no SCM, sendo ainda aplicáveis, automaticamente, a todas as disposições deste contrato, todos os atos do poder concernente publicados na imprensa oficial e que digam respeito aos serviços ofertados no presente contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA - O presente contrato OBRIGA AS PARTES e seus SUCESSORES, os quais devem cumprir fiel e integralmente dos termos da avença, pelo prazo em que estiver em vigor, permanecendo em vigor, outrossim, todas as cláusulas e obrigações estipuladas no TERMO DE ADESÃO firmada entre as partes, reservando-se ainda a PRESTADORA o direito de ceder e transferir a terceiros, total ou parcialmente, independentemente de notificação prévia, os direitos e obrigações assumidos através deste instrumento.

CLAÚSULA VIGÉSIMA - A PRESTADORA indica ao assinante o endereço da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, cuja sede encontra-se em Brasília-DF, SAUS Quadra 06 Blocos E e H, CEP 70.070-940, bem como, o endereço eletrônico www.anatel.gov.br, A biblioteca da Anatel localiza-se na sede, em Brasília, no Bloco F - Térreo, onde os assinantes poderão encontrar cópia do regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia. Informa ainda, o telefone da Central de Atendimento da Anatel - 133.

CLAÚSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes elegem o FORO da comarca de Campina das Missões-RS, para dirimir as controvérsias porventura oriundas deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo das Missões, 26 de janeiro de 2023.

Contrato de Prestação de Serviços SCM

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SCM

Por este instrumento particular, O ASSINANTE abaixo qualificado contrata e adere ao Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, junto a Gustavo Henrique Mittmann Voigt – **Net+**.

QUALIFICAÇÃO DO ASSINANTE

Nome/Razão social: _____

CPF/CNPJ: _____ Insc. Est./RG: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Bairro: _____ Cidade: _____

Telefone: _____ Email: _____

DADOS PRESTADORA

NET+ Gustavo Henrique Mittmann Voigt

CNPJ: 26.758.536/0001-64 **Inscrição estadual:** 227/0008701

Rua São Lourenço, 1024, sl 02 São Paulo das Missões- RS Cep 97980-000

Suporte Técnico: (55) 3563-1475 E-mail: microecia@norostenet.com

O presente contrato é regulamentado pelo Código Brasileiro de Defesa do Consumidor e os Regulamentos referentes ao Serviço de Comunicação Multimídia, que a opção pelo plano e forma de pagamento abaixo são de responsabilidade do ASSINANTE. O preço e a velocidade dos serviços prestados pela PRESTADORA são:

Plano: _____ Mbps Valor Mensal: R\$ _____

Prazo de vigência: Doze meses da data da assinatura.

O ASSINANTE fica ciente que pagará ainda, o valor referente ao SVA da empresa que prestar o mencionado serviço em sua cidade. O presente **Termo de Adesão** vigorará enquanto estiver vigente o **Contrato de Prestação de Serviços SCM**.

E por estar de acordo com as Cláusulas do presente termo e do **Contrato de Prestação de SCM**, todos integrantes deste **Termo de Adesão**, a Prestadora do SCM e o ASSINANTE assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Cópia integral do contrato de Prestação de Serviços de SCM pode ser obtido no endereço <http://www.netmaisdigital/contratoscm.pdf> ou no Cartório Oficial de Registro de Títulos e documentos de São Paulo das Missões - RS.

_____ de _____ de _____

Assinante / Contratante

Prestadora (NET+)